Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9003/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4810/2015
PROTOCOLO	:	1583099
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 258/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO MINIPAC PARA RAIOS-X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.920,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO MINIPAC PARA RAIOS-X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2015, celebrado entre a ***Secretária Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***HBR Medical Equipamentos Hospitalares LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de solução minipac para raios-x, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 76.920,00 (setenta e seis mil novecentos e vinte reais).

Insta salientar que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 258/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 9395/2015 (pp. 348/350).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 006/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 390/393 sua Análise, ANA – 6ICE – 25663/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 006/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9657/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da alteração contratual (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	22.01.2016	26.01.2016	30.03.2016	+ 12 meses	**23.01.2017**	378

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	22.01.2016	26.01.2016	30.03.2016	76.920,00	**R$ 153.840,00**	378

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 006/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net